



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCAL



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
07/12/2021 a 17/12/2021



**LOCAL:** ITUPORANGA/SC

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 27°26'13.16"S 49°31'44.83"W

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE CEBOLA (CNAE: 0119-9/04)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 508444



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade .....</b>	<b>8</b>
<b>4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>18</b>
<b>4.4. Dos Autos de Infração .....</b>	<b>20</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>22</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

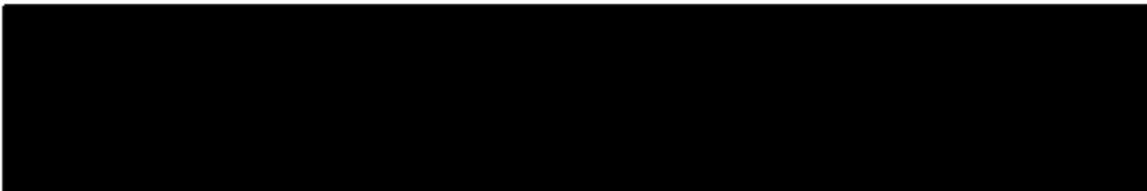
**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**



**Motoristas**



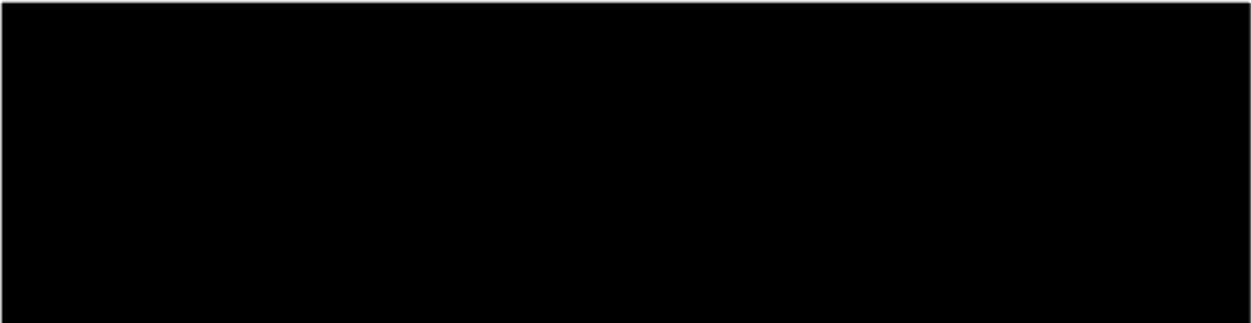
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA DE PRODUÇÃO DE CEBOLA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI/CAEPF: 80.003.43318/80 (807.873.933/001-13)
- CNAE: 0119-9/04 - CULTIVO DE CEBOLA
- [REDAZIDO]
- [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail(s): [REDAZIDO]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	08
Empregados sem registro - Total	08
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	07
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	01
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 09/12/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensora Pública Federal, 01 Procurador do Trabalho, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 05 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural localizado na Comunidade Bela Vista, município de Ituporanga/SC, no qual o empregador [REDACTED]

[REDACTED] estava explorando a atividade econômica de cultivo de cebola.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na região fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores que atuam na atividade de cultivo de cebola.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Ituporanga pela Rodovia SC-416 sentido Vidal Ramos/SC, percorrer aproximadamente 7,0 quilômetros e entrar à esquerda em 27°26'45.3"S 49°32'28.5"W, defronte do comércio chamado Cerealista União Agrícola; seguir pela estrada vicinal por aproximadamente 1,0 quilômetros e entrar à esquerda em 27°26'27.7"S 49°31'53.8"W; percorrer cerca de 750 metros a partir deste ponto até chegar à casa do empregador, que ficava localizada do lado direito da vicinal, nas coordenadas 27°26'13.16"S 49°31'44.83"W. As edificações onde os trabalhadores ficavam alojados estavam localizadas no ponto 27°22'29.15"S 49°29'58.48"W, próximo à residência do empregador.

A Fazenda era explorada pelo empregador ora autuado, Sr. [REDACTED] juntamente com sua irmã [REDACTED] 5, e seus pais [REDACTED] em regime que pode ser considerado grupo econômico familiar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores**

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade do administrado acima qualificado permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 08 (oito) empregados em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Os trabalhadores foram encontrados em atividades afeitas à colheita da cebola. Citados obreiros estavam colhendo manualmente as cebolas. A atividade consistia em arrancar os bolbos do solo, deixando-os secando em montes por período de dois a três dias. Após secarem ao sol, os trabalhadores cortavam o caule com uma tesoura ou faca e colocavam as cabeças de cebolas em caixas, para posteriormente despejarem em sacarias próprias.

A contratação desses trabalhadores ocorreu de forma irregular, no entanto, muito usada na região de Ituporanga, que é a principal produtora de cebola do país. Como a região não possui trabalhadores o bastante para dar conta da colheita de tantas propriedades rurais, os produtores se valem de mão de obra trazida de outros estados. Para tanto, usam a figura do intermediador de mão de obra (vulgo gato), que arregimenta trabalhadores em outras regiões do país, trazendo-os diretamente direcionados a trabalhar para os produtores que contrataram seus serviços, ou avulso, sem compromisso prévio, para ofertar essa mão de obra aos proprietários rurais que dela necessitem enquanto eles estiverem na região.

Assim, o Sr. [REDACTED] contratou de modo informal o Sr. [REDACTED] que intermediou o fornecimento da mão de obra por ele utilizada na lavoura de cebola. Considerando que referido senhor não possuía empresa constituída e atuava no ramo de maneira totalmente informal, bem como a verificação da existência dos elementos do vínculo emprego entre os trabalhadores e o proprietário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estabelecimento rural, a relação empregatícia se formou com ele, conforme será demonstrado adiante.

No dia da inspeção na Fazenda, a fiscalização primeiramente chegou no local onde os trabalhadores estariam alojados. Tratavam-se de duas casas, uma com quatro trabalhadores que formavam um núcleo familiar e outra com mais quatro que não constituíam família. Ao chegar ao local, os trabalhadores não se encontravam nos alojamentos, entretanto, como a casa do Sr. [REDACTED] ficava bem próxima, entrevistamos sua esposa, Sra. [REDACTED], que prestou informações no sentido de que os empregados estavam trabalhando na roça do Sr. [REDACTED]

Assim, o GEFM se deslocou até a residência do Sr. [REDACTED], que também ficava próxima do alojamento, encontrando-o em casa. Quando questionado, ele informou que os trabalhadores estariam na lavoura de cebola, mas que entraria em contato com o Sr. [REDACTED] para que todos comparecessem à presença da equipe fiscal, o que ocorreu após alguma insistência por parte do GEFM em encontrá-los, visto que não estavam querendo aparecer.

Sobre a sua relação com o intermediador da mão de obra, o empregador declarou que pagava R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hectare para que ele, Sr. [REDACTED], conseguisse os trabalhadores. Disse ainda que havia adiantado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ele organizar o local de alojamento e comprar as passagens dos trabalhadores. Além disso, informou que repassava ao [REDACTED] para ele transmitir aos trabalhadores, a maneira como o trabalho deveria ser realizado (como os montes de cebola devem ser feitos na lavoura, volume de preenchimento das caixas etc.). Relatou também que [REDACTED] era responsável por fiscalizar os serviços feitos pelos empregados, fornecer aos mesmos botas e chapéus, receber os valores salariais e repassá-los aos trabalhadores. A alimentação dos obreiros (café da manhã, almoço e café da tarde) era preparada pela mãe e pela irmã do Sr. [REDACTED]. A água também era fornecida por ele, que levava para as frentes de trabalho em garrafas térmicas.

Quando os trabalhadores chegaram na casa do empregador oriundos da roça de cebola para fazerem a refeição do almoço, como de costume, foram entrevistados pelo GEFM. Todos começaram a trabalhar na lavoura do Sr. O [REDACTED] dia 02/12/2021. Os empregados afirmaram que o salário era pago por produção, a cada mil pés de cebola arrancados numa fileira ou "carreiro" de 100 metros eles recebiam R\$ 3,00 (três reais), além disso, ganhavam R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para cortar os bulbos e encher uma saca de cebola. A produção diária de cada trabalhador variava, mas relataram que conseguiam uma média de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia. O horário de trabalho era das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que no sábado e domingo não trabalhavam. As informações prestadas pelos empregados foram confirmadas pelo empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O Sr. [REDACTED] permanecia na propriedade e vistoriava e coordenava todo o trabalho no local, tinha conhecimento do alojamento onde os trabalhadores estavam dormindo, ou seja, toda a atividade na Fazenda era controlada pelo empregador. Assim, ele tinha como verificar pessoalmente o serviço que foi combinado, se estava sendo bem-feito, orientando os trabalhadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na informalidade.

Somente depois de iniciado o processo de fiscalização trabalhista o empregador providenciou a regularização dos vínculos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações sobre os empregados ao referido sistema no dia 10/12/2021.

#### **4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A auditoria não verificou o descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade, em virtude de os trabalhadores terem sido admitidos há pouco tempo, ou seja, em 02/12/2021, e as obrigações acessórias ao contrato (como recolhimento do FGTS, por exemplo) estarem dentro do prazo legal para serem adimplidas.

#### **4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

##### **A) Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, locais para refeição e local adequado para preparo de alimentos (item 31.17.1, alíneas “b” e “d”, da NR-31)**

Os trabalhadores estavam alojados em duas edificações de madeira com telhas de cerâmica, localizadas a aproximadamente um quilômetro da casa do empregador. Em uma delas habitava um núcleo familiar composto por sete pessoas, [REDACTED]

[REDACTED]. Este alojamento era composto por um quarto com dois beliches, um vão maior com três beliches (todas as camas eram construídas de forma artesanal, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pedaços de madeira reaproveitados) e um espaço contíguo onde ficava uma geladeira, uma mesa e um fogão a gás, no qual os empregados preparavam o jantar e as refeições nos dias em que não estavam trabalhando. Havia duas instalações sanitárias de alvenaria construídas anexas à edificação de madeira do alojamento, compostas por dois chuveiros e um vaso sanitário. As instalações sanitárias tinham divisórias internas de ripas de madeira, piso de cimento e cobertura de telhas de cerâmica. A lavanderia ficava em frente às instalações sanitárias, em área coberta.

Não havia local destinado à tomada das refeições pelos trabalhadores. A única mesa existente dentro do alojamento estava cheia de mantimentos, temperos e utensílios de cozinha. Foram encontradas algumas cadeiras de plástico espalhadas dentro do local de pernoite e na sua área externa, onde também havia uma poltrona velha, que eram utilizadas pelos empregados para se sentarem no momento das refeições, quando seguravam os pratos com as mãos.



**Imagens:** A única mesa existente no interior do alojamento era ocupada por mantimentos e área externa, ao lado de uma velha poltrona e de baldes de lixo. Cadeiras plásticas avulsas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Da mesma forma, o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos, haja vista que os empregados utilizavam um fogão a gás que ficava dentro do alojamento, ao lado dos beliches onde eles dormiam. Tal fato acarreta risco de incêndio e outros acidentes.



**Imagem:** Os empregados preparavam suas refeições em espaço dentro do local

**B) Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31**

O alojamento e as instalações sanitárias descritos no tópico anterior não mantinham condições adequadas de conservação, limpeza e higiene. O alojamento apresentava muitas sujidades no chão, além de grande quantidade de teias de aranha no teto. Sacolas plásticas contendo lixo das sobras das refeições (cascas de ovos, embalagens vazias de alimentos e restos de comida) ficavam penduradas nas suas paredes internas. Garrafas plásticas e de bebidas vazias também foram encontradas dentro do local de pernoite. A lixeira das instalações sanitárias não tinha tampa e o papel higiênico usado dela transbordava, caindo no chão. Havia muitas sujidades no chão das instalações sanitárias e o vaso estava sujo. Além disso, também foi encontrado lixo espalhado pelo entorno das áreas de vivência.



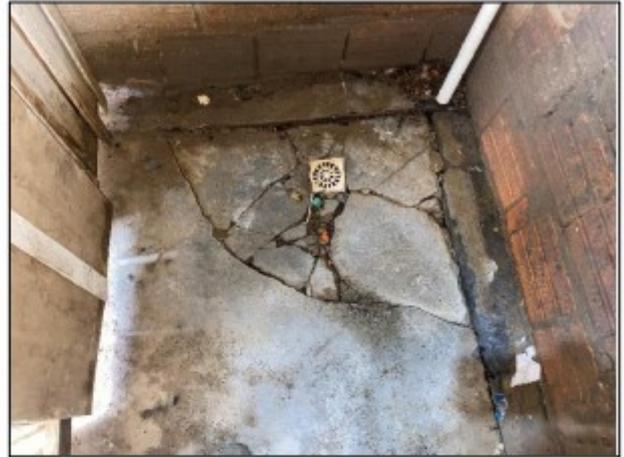
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Maior superior, teias de aranha nas madeiras de sustentação do teto do alojamento penduradas nas paredes da edificação. Setas azuis, cinzas de cigarro espalhadas pelo chão jogadas em um dos cantos do local de pernoite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Piso das instalações sanitárias, quebrado e com sujeiras. O vaso estava sujo e o transbordando para o chão.



**Imagem:** Havia lixo e entulho espalhado pelos arredores das áreas de viver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**C) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR-31**

As diligências de inspeção permitiram verificar que o empregador deixou de fornecer armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, de modo que os pertences dos empregados foram encontrados espalhados por todo o espaço interno do alojamento, sobre os beliches, pendurados em varais improvisados, dentro de malas e mochilas.



**Imagens:** Pertences dos empregados espalhados pelo alojamento.

Recipientes para coleta de lixo também não foram encontrados no alojamento, conforme já mencionado, de forma que foram encontradas sacolas de lixo presas às paredes internas da edificação, assim como garrafas plásticas e de vidro usadas espalhadas pelo chão do local de pernoite. Além disso, havia lixo espalhado pelo entorno das áreas de vivência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**D) Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamento (item 31.17.6.3 da NR-31)**

Como dito, os trabalhadores preparavam as refeições dentro do próprio local de pernoite, em espaço contíguo aos quartos (sem parede que o separasse), onde ficava uma geladeira, uma mesa e um fogão acoplado a um botijão de gás liquefeito de petróleo.



**Imagem:** Fogão com botijão encontrado dentro do alojamento.

De acordo com o item 31.17.6.3 da Norma Regulamentadora nº 31, é proibida a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios dos alojamentos. Tal vedação expressa decorre do risco de incêndio e risco de asfixia.

**E) Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais (31.3.1 da NR-31)**

No dia da fiscalização realizada no local de trabalho foi emitida Notificação para que o empregador apresentasse uma série de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Na ocasião da apresentação de documentos, o empregador apresentou um PGRTR elaborado em data posterior ao início da ação fiscal, haja vista que o referido Programa não existia antes da visita do GEFM ao estabelecimento rural.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**G) Deixar de garantir a realização de exames médicos (item 31.3.7, alíneas "a", da NR-31)**

Durante a inspeção realizada na Fazenda, os trabalhadores [REDACTED] declararam que não tinham sido submetidos a exame médico admissional nem antes e nem depois de iniciarem suas atividades laborais. Enquanto os empregados [REDACTED] disseram que haviam feito exame admissional em outros estabelecimentos nos quais trabalharam, porém, não fizeram após terem ido para o local de trabalho fiscalizado.

Ademais, após ter sido notificado, o empregador apresentou atestados de saúde ocupacional (ASOs) que informaram como data da avaliação clínica o dia 10/12/2021, com exames realizados pelo médico [REDACTED] ou seja, em momento posterior ao início da ação fiscal e das atividades pelos empregados.

**Atestado de Saúde Ocupacional**  
PRONED MEDICINA OCUPACIONAL  
Diretor Técnico Gilson Carlos da Silva  
CRM/SC 1745 | RQE 148 Médico do Trabalho

Admissional  Periódico  Retorno ao trabalho  Mudança de Função  Demissional

Produtor Rural

Sector: Lavoura  
Função: Trabalhador na cultura da cebola

Foi clinicamente examinado, estando expostos aos riscos ocupacionais:

Agentes Físicos  
 Agentes Químicos  
 Agentes Biológicos  
 Agentes Ergonômicos  
 Ausência de risco ocupacional específico.

Realizou os seguintes exames complementares:

Avaliação Clínica 10/12/2021

Sendo considerado:  APTO  INAPTO

Local: Ituporanga / SC Data: 10/12/2021

Rua Escolástica Sens | Nº 123 | Centro | Ituporanga | SC, 88400-000 | (47) 3533-5837

**Atestado de Saúde Ocupacional**  
PRONED MEDICINA OCUPACIONAL  
Diretor Técnico Gilson Carlos da Silva  
CRM/SC 1745 | RQE 148 Médico do Trabalho

Admissional  Periódico  Retorno ao trabalho  Mudança de Função  Demissional

Produtor Rural

Sector: Lavoura  
Função: Trabalhador na cultura da cebola

Foi clinicamente examinado, estando expostos aos riscos ocupacionais:

Agentes Físicos  
 Agentes Químicos  
 Agentes Biológicos  
 Agentes Ergonômicos  
 Ausência de risco ocupacional específico.

Realizou os seguintes exames complementares:

Avaliação Clínica 10/12/2021

Sendo considerado:  APTO  INAPTO

Local: Ituporanga / SC Data: 10/12/2021

Rua Escolástica Sens | Nº 123 | Centro | Ituporanga | SC, 88400-000 | (47) 3533-5837

**Imagens:** Dois dos atestados de saúde ocupacional (ASO) admissionais apresentados pelo [REDACTED] realizados em 10/12/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**H) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras (item 31.3.12, alínea "b", NR-31)**

Em entrevistas ao GEFM, os empregados informaram que não tiveram possibilitado o acesso aos órgãos de saúde com a finalidade de aplicação de vacina antitetânica e outras.

██████████ relatou que não tomou vacina contra a COVID-19. F ██████████

██████████ relataram que não tomaram vacina antitetânica.

O empregador deixou de demonstrar o cumprimento da obrigação legal, embora tenha sido notificado a apresentar comprovação de acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com a finalidade de aplicação de vacina antitetânica e outras.

**I) Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho (item 31.11.1 da NR-31)**

Em entrevista ao GEFM, o empregado ██████████ A afirmou que recebeu de ██████████ preposto do empregador, faca para o trabalho de cortar e separar folhas de bulbos na colheita de cebola, porém, não de forma gratuita, uma vez que lhe foi descontado pela faca o valor de R\$ 10,00 (dez reais). Da mesma forma ██████████ declarou que a tesoura recebida do mesmo preposto lhe custou R\$ 70,00 (setenta reais).

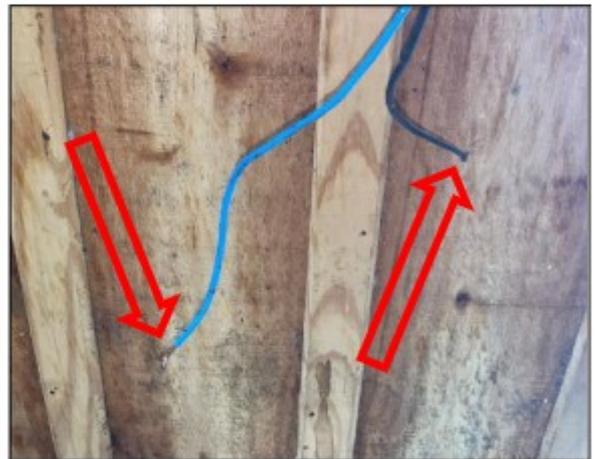
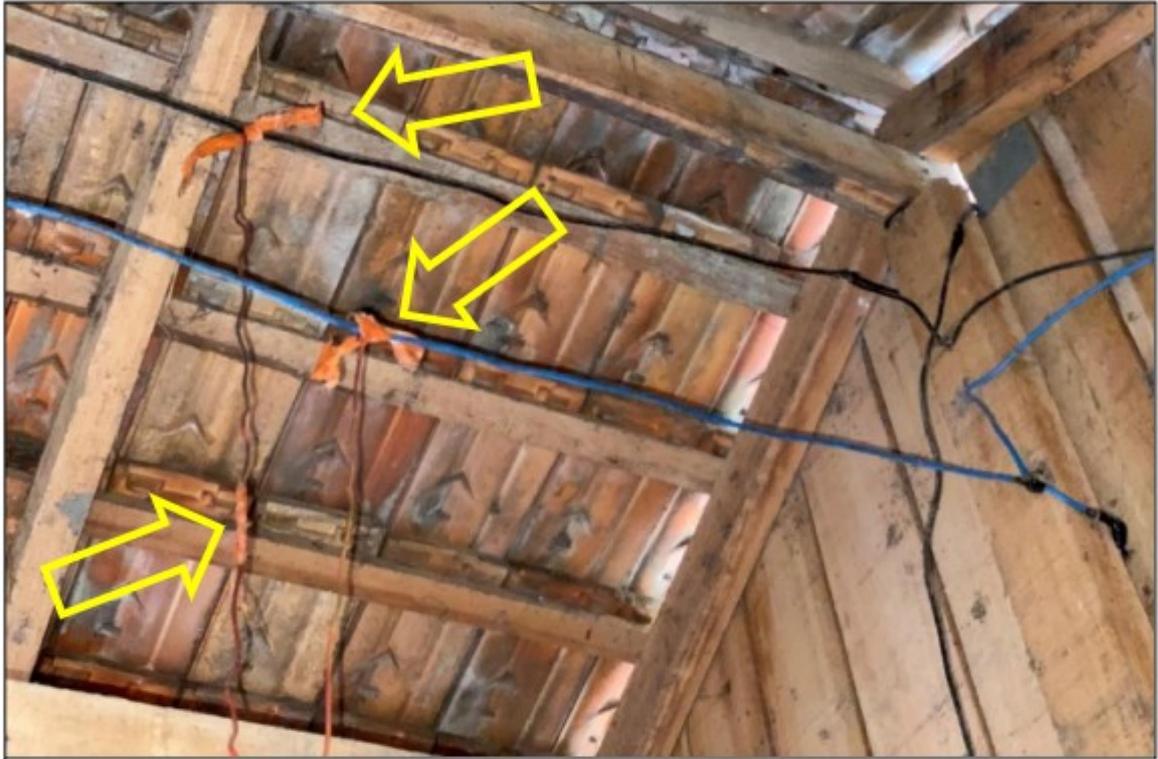
**J) Deixar de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes (item 31.10.1 da NR-31)**

A inspeção realizada no alojamento demonstrou a existência de fiação elétrica solta, enrolada e pendurada nas vigas de sustentação da edificação, de maneira improvisada, condição incapaz de prevenir perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, como esbarrões que pudessem romper a fiação solta. Os fios passavam pela parte superior do alojamento e desciam emaranhados pelas paredes de madeira; não existiam eletrodutos e canaletas para proteção dos fios, que estavam totalmente expostos e acessíveis, inclusive a impactos e umidade; os componentes das instalações elétricas não eram protegidos por material isolante; havia partes vivas expostas e outras amarradas simplesmente por pedaços de sacolas plásticas.

Salienta-se, que as instalações elétricas não atendiam aos parâmetros de segurança da NBR/ABNT 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Além da evidente exposição dos trabalhadores ao risco de choque elétrico, havia possibilidade de incêndio em caso de sobrecarga/curtos-circuitos, sobretudo considerando que o galpão era constituído de material combustível (madeira). Não havia extintor de incêndio no local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Emendas de fios elétricos amarradas com pedaços de sacola plástica (setas amarelas). Pontas de fios desencapados do teto e enroscado nas madeiras do alojamento (seta azul).

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural e inspecionou as áreas de vivência, além de ter conversado com o empregador e sua família. Ao final da inspeção o empregador recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259091221/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apresentados no dia 14/12/2021, às 08h30min, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos em Rio do Sul/SC, situado à Rua Ana Nery, nº 400, Bairro Santana.



**Imagens:** Auditores-fiscais do trabalho entrevistam trabalhadores no dia da inspeção.

Na data marcada, a Sra. [REDAZIDA], representante do empregador constituída por meio de **Procuração** (CÓPIA ANEXA), compareceu ao Sindicato dos Metalúrgicos acompanhada do contador F [REDAZIDA], quando apresentou os documentos requisitados por meio da NAD. O empregador comprovou a regularização dos contratos de trabalho dos empregados encontrados sem registro.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 355259141221/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar por e-mail, até o dia 10/01/2022, os seguintes documentos: 1) GFIP com Relação de Empregados e comprovante de recolhimento do FGTS relativo ao mês de dezembro; 2) Recibos de pagamento de salário de dezembro/21, com indicação da produção individual de cada trabalhador; 3) Retificar a base salarial no eSocial (salário por produção); 4) Laudo final de potabilidade da água por profissional legalmente habilitado. A documentação foi enviada no prazo estipulado.

O mesmo Termo de Inspeção também contemplou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Por fim, o empregador assinou **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho - MPT, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, de acordo com as irregularidades trabalhistas encontradas pela equipe no decorrer da ação fiscal. Da mesma forma, o MPT notificou o intermediador de mão de obra do estabelecimento rural, Sr. [REDAZIDA] e com ele firmou **TAC** (CÓPIA ANEXA) em termos semelhantes ao que foi assinado com o empregador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO**  
**GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 11 (onze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente todas as irregularidades. Referidos autos foram encaminhados ao empregador via postal, com orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.253.336-6	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.253.349-8	131888-8	Deixar de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.
3.	22.253.345-5	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais, EPI nos termos da NR-6.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
4.	22.253.348-0	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31.
5.	22.253.346-3	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.7, alínea "a", da NR-31.
6.	22.253.339-1	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de locais para refeição e local adequado para preparo de alimentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
7.	22.253.340-4	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
8.	22.253.341-2	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31.
9.	22.253.343-9	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31.
10.	22.253.344-7	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRVAO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11.	22.253.347-1	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia na Fazenda fiscalizada, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2022.

